



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

### **DELIBERAÇÃO CEE Nº 04/2000**

*(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 160/2018)*

Dispõe sobre o processo de avaliação de Universidade e de Centro Universitário do Sistema Estadual de Ensino

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV do Art. 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, no Art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Indicação CEE nº 04/2000, aprovada em 22 de março de 2000.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - O processo de avaliação de Universidade e de Centro Universitário do sistema estadual de ensino previsto no artigo 4º da Deliberação CEE nº 4/99 é regulamentado por esta Deliberação.

Parágrafo Único - As instituições abrangidas por esta Deliberação compreendem as Universidades e Centros Universitários estaduais ou municipais já existentes, ou que venham a ser instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - O processo de avaliação, de caráter institucional, contínuo e permanente, regulamentado por esta Deliberação, tendo como finalidades:

I. orientar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das instituições;

II. analisar periodicamente o nível de desempenho e atualização institucional, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) eficácia e eficiência do seu ensino;
- b) importância dos seus programas de pesquisa;
- c) relevância de sua produção cultural e científica;



PROCESSO CEE Nº 141/2000      DELIBERAÇÃO CEE Nº 04/2000

- d) eficácia da formação profissional;
- e) significado da importância das ações comunitárias;
- f) condições gerais e específicas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- g) qualidade da gestão administrativa e financeira.

Art. 3º - O processo de avaliação será interno e desenvolvido em três etapas:

I. até um ano, a contar da vigência desta Deliberação, ou do ato de credenciamento de nova instituição, deverá ser encaminhado ao CEE o Planejamento Geral dos trabalhos de avaliação interna da instituição para um período de cinco anos, com o respectivo cronograma;

II. ao final do terceiro ano, deverá ser encaminhado ao CEE relatório dos trabalhos já realizados;

III. ao final do quinto ano, deverá ser encaminhado o relatório geral da execução com as respectivas conclusões.

§ 1º - O relatório geral deverá explicitar, de forma clara e sucinta, as suas realizações, bem como a indicação de obstáculos detectados que impediram a execução, a ampliação ou a melhoria de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - O não atendimento ao determinado neste artigo implicará suspensão da tramitação de quaisquer processos da Instituição junto ao CEE até o seu efetivo cumprimento, independentemente de outras medidas cabíveis.

§ 3º - O ciclo de avaliação institucional deverá ter continuidade com as etapas previstas nestes artigos.

Art. 4º - A metodologia da avaliação interna será estabelecida pela Universidade ou Centro Universitário de forma abrangente, podendo considerar o conjunto da instituição, as formas de gestão, as



PROCESSO CEE Nº 141/2000      DELIBERAÇÃO CEE Nº 04/2000

diferentes áreas do conhecimento ou departamentos ou unidades equivalentes, bem como os órgãos complementares e os setores equivalentes

Art. 5º - A avaliação interna quinquenal constituirá requisito fundamental no processo de credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação, bem como para reconhecimento dos cursos da Universidade e dos Centro Universitário.

Art. 6º - A Universidade e o Centro Universitário deverão submeter a avaliação interna à(s) comissão(ões) externa(s) de pares, cujos Pareceres, após visita à Instituição, deverão integrar os Relatórios.

Art. 7º - Os Relatórios circunstanciados da avaliação de Universidade e de Centro Universitário, na forma desta Deliberação, deverão ser apreciados por comissão de cinco especialistas, indicada pela Câmara de Educação Superior e, posteriormente, por ela analisados, mediante Parecer do Conselheiro Relator e pelo Conselho Pleno, dando-se ciência à Instituição.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada, revogando-se as disposições em contrário.

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de março de 2.000.

**ARTHUR FONSECA FILHO**  
Presidente



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 141/2000

INTERESSADOS : Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação Superior  
ASSUNTO : Avaliação de Universidade e de Centro Universitário do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

RELATORES : Cons. Heraldo Marelim Vianna  
Cons. Flávio Fava de Moraes

INDICAÇÃO CEE Nº 04/2000 - CES - Aprovada em 22-03-2000

### **CONSELHO PLENO**

#### **1. RELATÓRIO**

As Universidades e os Centros Universitários, partícipes da formação do pensamento crítico da sociedade, não estão isentos das várias formas e processos de avaliação. A avaliação, no caso, visa mostrar à sociedade, inclusive à própria comunidade acadêmica, o papel social da instituição, refletido pela qualidade do seu ensino e a relevância de seu programa de pesquisas e a importância do seu programa de extensão. A avaliação das Universidades e Centros Universitários, à semelhança do que já está em curso nas demais instituições isoladas de educação superior do sistema de ensino do Estado de São Paulo, mais do que simples obrigação, é um dever institucional.

O processo de avaliação das Instituições Isoladas de Educação Superior do sistema estadual de ensino no Estado de São Paulo, já se acha regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE. Agora, pela presente, o Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, procura dimensionar, em nova Deliberação, a problemática da avaliação em Universidade e em Centro Universitário do sistema estadual de ensino do Estado de São Paulo que estão sob sua jurisdição. Assim fazendo, o Conselho Estadual de Educação cumpre determinação da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e da legislação estadual pertinente ao assunto.



PROCESSO CEE Nº 141/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 04/2000

O Ensino Superior precisa pensar nas transformações sociais, econômicas, culturais, científicas e tecnológicas que o mundo atual vem sofrendo, num contexto altamente globalizado, e até mesmo antecipar medidas e transformações para enfrentar o presente processo de mudança que provoca intenso impacto na área educacional. Esse proceder exige prioritariamente que se repensem as próprias instituições de ensino superior.

A avaliação interna (auto-avaliação) está associada à gestão institucional e a todas aquelas atividades ligadas ao uso efetivo dos produtos da avaliação. Na ausência de um processo de avaliação interna, componente essencial à gestão e à sua lógica, a instituição se desfigura na sua essência. As instituições universitárias, por essas razões, precisam adquirir experiência em avaliação interna e aprender com a crítica que dela emane, aprimorando o seu trabalho. Repetir a experiência de outras instituições, de culturas diferentes da nossa, pode significar a descaracterização dos resultados. A experiência de outros contextos é válida, mas como inspiradora de novas ações, que devem considerar as peculiaridades de cada instituição. Nunca se parte do nada, mas é forçoso que experiências exteriores sejam vistas sob a ótica de problemas contextualizados.

A avaliação interna identifica-se com um conjunto de atividades para obter dados e informações que, depois de analisados, são relacionados ao funcionamento da instituição ou ao de seus segmentos. A avaliação interna, envolvendo todo o corpo funcional da instituição (alunos, professores, pesquisadores e administradores) vai, assim, determinar em que medida se opera a concretização dos objetivos institucionais, permitindo, desse modo, que se compreenda, efetivamente, a eficácia do conjunto institucional ou de suas partes constituintes.



PROCESSO CEE Nº 141/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 04/2000

As Universidades e os Centros Universitários, independentemente de ações governamentais, começam a assumir cada vez mais a iniciativa de determinar a qualidade do seu ensino, da sua orientação profissional, a relevância de suas pesquisas e o impacto social das ações desenvolvidas junto à sociedade, que nelas deposita suas melhores expectativas como agentes de transformação. A avaliação institucional vai caracterizar de forma sistemática os êxitos e os malogros, bem como as necessidades institucionais por meio da própria comunidade acadêmica, que define suas metas e padrões de excelência, com vista ao aprimoramento e à qualidade da instituição.

A própria comunidade deve definir, assim, sua metodologia de avaliação, sem esquecer que a avaliação interna deve complementar-se por avaliações externas, realizadas por intermédio de consultoria, por instituições educacionais públicas ou privadas, ou mesmo por especialistas, nacionais ou estrangeiros, que, por seu saber, experiência e projeção na comunidade acadêmica e/ou científica e tecnológica, possam colaborar efetivamente para que as instituições voltadas para a educação superior possam alcançar seus desejados fins.

A avaliação interna é um processo permanente de levantamento de informações sobre a realização ou não das metas estabelecidas para a concretização dos objetivos educacionais, científicos, tecnológicos e sociais. Para obtenção dessas informações, a instituição deve gerar padrões e referenciais que possibilitem a definição da qualidade esperada dos seus diversos segmentos. A avaliação interna é, também, uma ação solidária, realizada por grupos constituídos e sob a liderança de coordenadores, objetivando o planejamento organizacional e o acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.



PROCESSO CEE Nº 141/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 04/2000

O planejamento deve estabelecer os aspectos prioritários, determinar os recursos necessários aos trabalhos e definir o fluxo e o cronograma do desenvolvimento das ações. A organização do processo de avaliação, com o equacionamento dos vários e diferentes trabalhos a serem desempenhados pelos membros do grupo, define responsabilidades, estabelece um programa e caracteriza as várias atividades individuais e de grupos. A avaliação interna deverá, portanto, ter diferentes focos: alunos (graduação e pós-graduação); professores (docência, pesquisa e extensão); gestão acadêmica, administrativa e financeira; programas de extensão e prestação de serviços; produção científica e cultural.

É necessário lembrar que a avaliação pode envolver diferentes metodologias, em razão de vários fatores e, dependendo da escala da missão avaliadora, pode ser por Universidade ou Centro Universitário, por Área de Conhecimento (Ciências Humanas e Sociais, Biológicas, Exatas), por Departamentos, por Órgãos Complementares (Institutos Especializados, Museus, Hospitais, etc. ...), e por Setores Administrativos (Financeiro, Patrimonial, Recursos Humanos, ...). Além disso, devem a Universidade e o Centro Universitário considerar outros fatores, como distribuição geográfica (diferentes "campi") e similaridade de unidades (mais de uma Medicina, Odontologia, Física, Química, Engenharia etc. ...). A metodologia da avaliação institucional ficará a cargo da Universidade e do Centro Universitário.

O controle da seqüência anteriormente apresentada implica revisão dos primeiros resultados alcançados, a verificação da ocorrência de consensos sobre as tarefas desenvolvidas e a elaboração de relatórios parciais, a serem analisados pelo grupo central, responsável pela condução do processo de avaliação interna.

Em diferentes momentos impõe-se a revisão dos dados existentes e a coleta de novos elementos de informação e opiniões para



PROCESSO CEE Nº 141/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 04/2000

alimentar um banco de dados que, juntamente com as decisões relacionadas a programas, políticas e práticas, serão de importância para o planejamento institucional e a elaboração de relatórios analíticos que incluam, também, as necessidades institucionais.

A qualidade em educação, pesquisa e extensão, é resultante da interação de diferentes variáveis, envolvendo corpo docente, discente e de apoio adequados, bem como infra-estrutura física e a existência de insumos que possibilitem a ocorrência de um desenvolvimento plenamente satisfatório, além de mecanismos que garantam integração ao contexto social, à comunidade em que se situa e com a qual interage.

A gestão e a administração referem-se a todos aqueles elementos que permitem a formulação, execução e avaliação do Projeto Educacional da instituição. Essa parte da avaliação interna incidirá, também, e mais explicitamente, sobre organização administrativa, aspectos financeiros, agentes educativos (diversas categorias de professores), relações com o corpo discente e a comunidade. Essa dimensão atentará para os importantes processos de relações humanas.

Os aspectos pedagógicos englobam diferentes modos de agir, envolvendo docentes, alunos e a própria comunidade, no sentido de garantir a qualidade do processo educacional e a eficácia institucional. A instituição não pode ignorar o contexto em que se situa, devendo a avaliação interna incorporar análises de suas relações com a comunidade.

A avaliação interna, na conceituação que se desenvolve no presente documento, é, assim, um procedimento de todo o complexo educacional – professores, alunos, corpo administrativo e a própria comunidade – visando a uma reflexão e análise em relação às metas definidas



PROCESSO CEE Nº 141/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 04/2000

no Projeto Educacional, por intermédio da consideração de todos os elementos e circunstâncias que possam afetar a qualidade da educação.

A avaliação interna resulta em juízos de valor sobre diferentes aspectos a partir de indicadores específicos, apresentando em sua análise elementos qualitativos e quantitativos que integram um todo único. A avaliação interna servirá de retroalimentação para que a instituição possa superar seus problemas e, ao mesmo tempo, tenha condições de ampliar seus mecanismos de aprimoramento, nos termos da sua filosofia e da sua missão educacional.

A avaliação interna terá um caráter intrínseco ao longo dos tempos e a cada cinco anos poderão ser confrontados seus resultados e definidas novas metas de implementação do Projeto Educacional e planejadas novas seqüências de ações, sempre buscando a qualidade máxima possível. A avaliação interna realizada em períodos quinquenais será elemento fundamental no processo de credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação, devendo ser anexada ao referido processo para fins de exame.

Após a publicação da Deliberação proposta pela presente Indicação, ter-se-á: (1) prazo de um ano para que as Universidades e Centros Universitários encaminhem ao Conselho Estadual de Educação – CEE o primeiro plano geral de seus trabalhos de avaliação interna (para cinco anos, como se fosse um plano plurianual) e mais o respectivo cronograma; (2) ao final do 3º ano, as instituições deverão encaminhar ao Conselho Estadual de Educação um Relatório Parcial, informando o cumprimento das metas contidas no organograma para esse prazo e uma síntese dos resultados até então obtidos; (3) ao final do 5º ano, as instituições deverão encaminhar ao CEE, para análise, o Relatório Global de execução do seu planejamento auto-avaliativo, com uma síntese dos resultados da avaliação; (4) o Conselho



PROCESSO CEE Nº 141/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 04/2000

Estadual de Educação designará comissão de pelo menos cinco especialistas, de áreas diversas, com a função de assessorar a Câmara de Educação Superior na análise dos relatórios. O Parecer do Conselheiro Relator será discutido e aprovado pela Câmara de Educação Superior, sendo, posteriormente, submetido à apreciação do Pleno do Conselho Estadual de Educação e então encaminhado à Instituição.

## 2. CONCLUSÃO

Propõe-se o Projeto de Deliberação anexo.

São Paulo, 1º de março de 2000.

**a) Cons. Heraldo Marelím Vianna**  
Relator

**a) Cons. Flávio Fava de Moraes**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, os votos dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Dárcio José Novo, Flávio Fava de Moraes, Heraldo Marelím Vianna, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Vagner José Oliva.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2000.

**a) Cons<sup>a</sup> Sonia Aparecida Romeu Alcici**  
Presidente



PROCESSO CEE Nº 141/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 04/2000

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,  
por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de março de 2.000.

**ARTHUR FONSECA FILHO**  
Presidente